

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 292/99**

**SESSÃO DE 9/4/99**

**PROCESSO Nº 1/711/93**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/319554**

**RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ**

**RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO**

**EMENTA: ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – FALTA DE CONCESSÃO DO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS PARA O CONTRIBUINTE APRESENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO FISCAL – AÇÃO FISCAL NULA – DECISÃO UNÂNIME.**

**RELATÓRIO**

Relata a peça inicial do processo que, após verificação nas aquisições pela autuada no mês de março de 1993, constatou-se que a mesma adquiriu mercadorias com documentos fiscais inidôneos, emitidos por uma pseudo empresa.

O julgador singular decide pela improcedência da ação fiscal, acompanhado pela Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório  
M.J.B.D.

## VOTO

As formalidade processuais devem estar em acordo com a ação fiscal posta em prática. No caso vertente, o Termo de Início não concede o prazo regulamentar de 5(cinco) dias para o contribuinte apresentar sua documentação fiscal, conforme o disposto no artigo 726, VI do Decreto nº 21.219/91, sendo por este motivo, uma falha insanável. Irrecuperável está o feito fiscal.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, dar-lhe provimento para decidir pela nulidade da ação fiscal, por cerceamento do direito de defesa

É o voto

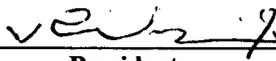
M.J.B.D.

**DECISÃO:**

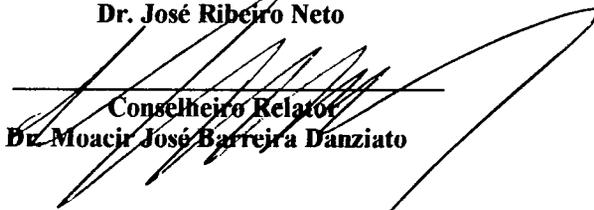
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrida Prefeitura Municipal de Quiterianópolis,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, dar-lhe provimento para modificar a decisão de improcedência da ação fiscal prolatada pelo julgador singular, decidindo pela nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do relator.

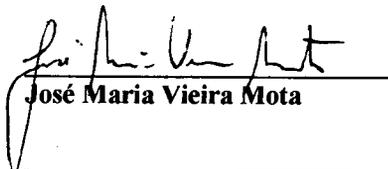
Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 4/10/99



Presidente  
Dr. José Ribeiro Neto

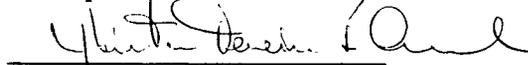


Conselheiro Relator  
Dr. Moacir José Barreira Danziato



José Maria Vieira Mota

Fomos presentes:



Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque

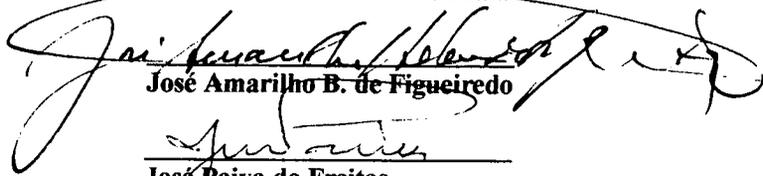


Wlândia Maria Parente Aguiar

Assessor Tributário

Maria Diva Santos Salomão

Alberto Cardoso Moreno Maia



José Amarillo B. de Figueiredo



José Paiva de Freitas